



**Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.**

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo com dados da Ouvidoria nos prédios públicos municipais que prestem atendimento ao público, e institui campanha educativa de conscientização para incentivo à participação cidadã no Município da Serra.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local visível e de fácil acesso ao público, na entrada de todos os prédios públicos municipais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, que prestem atendimento ao cidadão, contendo informações sobre a Ouvidoria Geral do Município da Serra.

**Art. 2º** O cartaz informativo deverá conter, no mínimo:

- I – A denominação “Ouvidoria do Município da Serra”;
- II – Telefone(s) de contato;
- III – Endereço eletrônico (site oficial);
- IV – E-mail institucional;
- V – QR Code que direcione ao canal digital da Ouvidoria;
- VI – Informação clara de que o cidadão pode registrar reclamações, denúncias, elogios e sugestões.



**Art. 3º** Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deverão assegurar que o cartaz informativo:

- I – Esteja afixado em local de fácil visualização;
- II – Utilize linguagem simples e acessível;
- III – Observe critérios de acessibilidade.

**Art. 4º** Nos prédios públicos que possuam ouvidoria própria, inclusive no âmbito do Poder Legislativo Municipal ou de secretarias e órgãos com ouvidoria setorial específica, o cartaz deverá conter os dados da ouvidoria competente, respeitada a autonomia administrativa de cada órgão.

**Parágrafo único.** Na inexistência de ouvidoria própria, deverá ser divulgada a Ouvidoria Geral do Município da Serra.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a promover** campanha educativa de conscientização da população do Município da Serra, com o objetivo de incentivar a participação cidadã e a utilização dos canais de Ouvidoria.

**Art. 6º** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2026.

**ANTONIO CARLOS APRIJO  
VEREADOR - REPUBLICANOS**



